

LEI Nº 6.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a reestruturação da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru – FCTC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação de Cultura de Caruaru, fundação pública de direito privado, instituída por meio de autorização da Lei Municipal nº 2.884, de 17 de maio de 1984, com sede e foro na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a ser denominada Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru – FCTC, e terá sob sua competência os seguintes assuntos:

- I – apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- II – garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura popular;
- III – planejar e implementar políticas públicas de cultura, com a participação da sociedade;
- IV – assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Caruaru;
- V – estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural;
- VI – fomentar o empreendedorismo cultural e a qualificação dos trabalhadores da cultura;
- VII – coordenar as atividades do Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei 5.406, de 16 de janeiro de 2014;
- VIII – coordenar as atividades do Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei 4.115, de 14 de março de 2002;
- IX – fomentar a realização de eventos culturais, turísticos, de lazer e religiosos;
- X – planejar, coordenar e executar a realização dos eventos tradicionais do calendário anual do Município de Caruaru, especialmente o São João;
- XI – planejar e implementar as políticas públicas de desenvolvimento do turismo, com participação do trade local;
- XII – coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes ao turismo e à cultura;
- XIII – estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas e culturais;
- XIV – promover a captação de recursos públicos e privados para a promoção das demandas advindas das atividades culturais e turísticas;
- XV – promover, fazer o marketing e apoiar a comercialização de produtos e serviços turísticos e culturais do Município de Caruaru no mercado nacional e internacional;
- XVI – incrementar o fluxo de turistas em suas várias modalidades, especialmente o Turismo Cultural, o Turismo Ambiental e o Turismo de Negócios.

Art. 2º A Fundação de Cultura de Caruaru, através de Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, definirá as competências, os níveis hierárquicos, organização e funcionamento da estrutura hierárquica e interna, descrevendo as atribuições específicas dos servidores investidos em cargos de direção e chefia, bem como fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e administrativa da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, para atingir as competências dispostas no artigo 1º desta Lei, deverá conter entre as coordenações existentes, a Coordenação de Museus e Bibliotecas, a Coordenação de Formação Artística e Qualificação Profissional, a Coordenação de Patrimônio Cultural e a Coordenação de Projetos.

Art. 3º O Estatuto da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru deverá ser atualizado, revisto e ajustado para se adequar às alterações produzidas por esta Lei, em um prazo de até 180 dias após a sua publicação, e posteriormente homologado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, relacionados e discriminados, detalhadamente, por quantidade, denominação, simbologia e vencimento no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo II, criados pela Lei 3.831, de 26 de dezembro de 1997, pela Lei 4.044, de 02 de fevereiro de 2001, e pela Lei 4.418, de 1 de junho de 2005, com exceção dos cargos e padrão de vencimentos abaixo indicados, que serão automaticamente extintos na medida em que se tornem vagos em decorrência da exoneração de seus atuais ocupantes, a partir da publicação desta Lei.

SÍMBOLO	Descrição	Vagas	Vencimento
FC-ENSET	Encarregado de Setor	10	R\$ 937,00
FC-AGEC	Agente Cultural	20	R\$ 937,00

Art. 7º Ficam revogados a Lei Municipal nº 2.884, de 17 de maio de 1984, os artigos 22 a 31 da Lei Municipal nº 3.831, de 26 de dezembro de 1997, os artigos 32 a 44 da Lei Municipal 4.044, de 02 de fevereiro de 2001 e os artigos 37 a 40 da Lei Municipal nº 4.418, de 1º de junho de 2005.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru.

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão, relacionados e discriminados, detalhadamente, por quantidade, denominação, simbologia e vencimento no Anexo I desta Lei, tem previsões e atribuições dadas pela Lei Municipal nº 5.843 de 17 de março de 2017,

alterada pela Lei Municipal nº 5.844 de 30 de março de 2017, Regulamentada pelo Decreto nº 22, de 30 de março de 2017. (Redação acrescida pela Emenda Aditiva 312/2018)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 28 de dezembro de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

LEI Nº 6.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO I

**CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E
TURISMO DE CARUARU**

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
CCCA – 1	Presidente	1	R\$ 12.000,00
CCCA – 7	Vice-presidente	1	R\$ 8.000,00
CCCA – 13	Chefia de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
CCCA – 10	Gerência Geral	3	R\$ 6.000,00
CCCA – 11	Gerência 1	3	R\$ 5.000,00
CCCA – 14	Coordenação 1	11	R\$ 3.000,00
CCCA – 17	Assistente 1	8	R\$ 1.500,00

LEI Nº 6.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO II

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	VAGAS	VENCIMENT O
FC-DPRE	Diretor-presidente	1	R\$ 12.000,00
PE-CEEV	Coordenador Especial de Eventos	1	R\$ 6.000,00
PE-CSAC	Coordenador Superior de Ações Culturais	1	R\$ 6.000,00
FC-DAFI	Diretor Administrativo Financeiro	1	R\$ 2.600,00
FC-DIAC	Diretor de Ações Culturais	1	R\$ 2.600,00
FC-DDPC	Diretor de Documentação e Patrimônio Cultural	1	R\$ 2.600,00
FC-AESP	Assessor Especial	2	R\$ 1.950,00
PE-AME	Assessor de Marketing e Eventos	1	R\$ 1.625,00
FC-AJUR	Assessor Jurídico	1	R\$ 1.300,00
FC-ASET	Assessor Técnico	4	R\$ 1.170,00
PE-AST4	Assistente Técnico 4	1	R\$ 1.040,00
FC-COIN	Coordenador de Informática	1	R\$ 1.040,00
FC-CGAB	Chefe de Gabinete	1	R\$ 937,00
FC-CIVF	Coordenador de Cinema, Vídeo e Fotografia	1	R\$ 1.040,00
FC-CAGE	Coordenador de Administração Geral	1	R\$ 937,00
FC-CAPM	Coordenador de Arquivo Público	1	R\$ 937,00
FC-COAC	Coordenador de Artes Cênicas	1	R\$ 937,00
FC-COAP	Coordenador de Artes Plásticas	1	R\$ 937,00
FC-CBEL	Coordenador de Bibliotecas Públicas, Literatura e Editoração	1	R\$ 937,00
FC-CONT	Coordenador de Contabilidade, Financeira e Orçamento	1	R\$ 937,00
FC-CMEC	Coordenador de Museus e Espaços Culturais	1	R\$ 937,00
FC-CMUS	Coordenador de Música	1	R\$ 937,00
FC-CDAM	Coordenador de Danças	1	R\$ 937,00
FC-CPOT	Coordenador de Cultura Popular e Tradicional	1	R\$ 937,00